



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7/2025

Data: 24/02/2025 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 7/2025 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relatório:

O PL diz respeito à contratação temporária de até:

01 Atendente de Consultório Dentário, R\$ 2.341,98, 40 horas

04 Telefonistas/Recepcionistas, R\$ 1.816,42, 40 horas

02 Cozinheiros/Merendeiras, R\$ 1.816,42, 40 horas

11 Monitores de Escola, R\$ 1.770,32, 40 horas

Segundo exposições de motivos, este Projeto de Lei busca autorização para a contratação temporária e emergencial de profissionais em áreas estratégicas da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde. O objetivo é garantir a continuidade e qualidade dos serviços públicos essenciais, devido à falta de servidores efetivos e ao aumento da demanda. As contratações emergenciais são justificadas pela inexistência de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2023 e pelas seguintes necessidades:

Atendente de Consultório Dentário: Necessário para habilitar uma nova equipe de saúde bucal no Centro Municipal de Saúde, viabilizando o acesso a novos recursos e melhorando o atendimento odontológico.

Telefonista/Recepcionista: A contratação é urgente para cobrir lacunas nas unidades básicas de saúde e garantir o fluxo organizado de atendimento nas recepções, essenciais para o Sistema Único de Saúde.

Cozinheiro/Merendeira: O aumento de alunos em 2025 e a abertura de novas unidades escolares exigem mais profissionais para garantir a qualidade e segurança alimentar das crianças na rede municipal.

Monitor de Escola: A contratação é necessária devido ao aumento de alunos com necessidades especiais, exigindo acompanhamento nas atividades escolares.

A aprovação do projeto é considerada urgente para evitar prejuízos nos serviços essenciais e assegurar o cumprimento das políticas públicas municipais.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra-se em conformidade com a Constituição Federal (artigo 30, inciso I e art. 61, § 1º, inciso II) e a Lei Orgânica Municipal (art. 10, incisos I e XXXVI).

Nos artigos 192 e 193 da Lei Municipal 2248/2006, há previsão que poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e o artigo 37, IX da Constituição Federal estabelece que as contratações temporárias estarão dispostas em Lei Municipal específica.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

Ver.ª Lucimar Zarpelon

Relatora

Voto do Presidente: APROVA O PARECER	Voto do Revisor: APROVA O PARECER
Ver. Paulo José Massolini Presidente	Ver.ª Evane Mara Gagiola Dalla Rosa Revisora